



MPV 627

00250

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 627, de 2013)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 627, de 2013, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

XIX -

d) carne de frango classificada no item 1602.32, mortadelas e linguiças derivadas da carne bovina, suína e de frango, e linguiças tipo calabresa, cozidas ou defumadas, classificadas no código 1601.00.00;

XX -

c) náupilos, pós larvas, camarão cultivado e ração para camarões classificados nos códigos 03.06, 1605.21.00 e 2309.90.10.

”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa a corrigir distorções geradas na conversão em lei da Medida Provisória nº 609, de 2013, que tratou de desonerar os produtos da cesta básica.

O texto da Lei nº 12.839, de 2013, não contemplou as mortadelas e linguiças, produtos consumidos em larga escala no Brasil, em especial pelas famílias de baixa renda. Também não constou o incentivo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 16:50
Tiago Brum - Mat. 256058

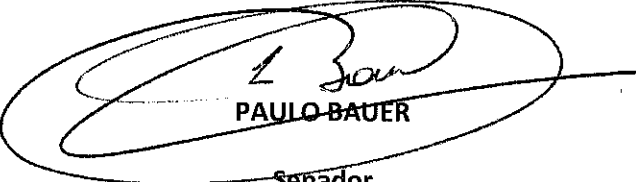


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

relacionado ao cultivo de camarões, produto que é essencial na alimentação das famílias litorâneas.

Desse modo, é plenamente justificável e necessária a inclusão do dispositivo para que se torne efetiva a redução dos encargos sobre os alimentos proposta pelo próprio governo federal por meio da MPV nº 609, de 2013.

Sala da Comissão,



PAULO BAUER
Senador